



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

PROJETO DE LEI Nº 079/2023

Dispõe sobre o “Programa de Prevenção ao Diabetes” nas creches e escolas municipais do Município de Santa Rita do Passa Quatro e, dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir um “Programa de Prevenção ao Diabetes” nas creches e escolas públicas municipais do município de Santa Rita do Passa Quatro, com intuito de detectar alunos diabéticos ou propensos a desenvolver a doença, encaminhando-os ao tratamento de saúde e alimentar adequados.

Parágrafo Único – O cardápio alimentar específico aos alunos diabéticos ou com tendência a doença serão elaborados e supervisionados por nutricionistas da rede municipal.

Art. 2º - Para que o previsto na presente lei seja atendido, será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, formulário padrão, contendo, no mínimo, as seguintes perguntas, sem prejuízo de questionamentos complementares:

I – O pai ou responsável percebeu se a criança tem ingerido líquidos em quantidades excessivas, muito além do normal?

II – A criança tem urinado muito?

III – A criança apresentou mal-estar frequente, com a presença de tontura?

IV – A criança tem reportado visão turva ou embaçada?



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

V – A criança apresentou perda ou ganho significativo de peso num curto espaço de tempo?

VI – A criança apresenta compulsão alimentar, por doces ou qualquer outro tipo de alimento?

VII – A criança possui histórico familiar de diabetes?

Art. 3º - Caso haja mais de uma resposta positiva aos questionamentos do artigo 2º, a escola orientará os pais ou responsável, para encaminhamento do aluno à rede pública de saúde, devendo este ter atendimento prioritário, para agendamento e atendimento médico adequado.

§1º - O médico após consulta e realização de exames, deverá declarar/atestar por escrito, qual o tipo de diabetes, se há restrição alimentar e o tratamento a ser promovido ao caso específico e, o entregará aos pais ou responsáveis.

§2º - Será de responsabilidade exclusiva dos pais ou responsáveis pelo aluno a entrega da declaração/atestado à escola, para ciência da direção e professores.

§3º - Caberá ao diretor da escola ou creche denunciar pais ou responsáveis ao Conselho Tutelar, para medidas legais cabíveis, se constatar que em até 6 (seis) meses, forem omissos quanto ao agendamento de consulta ou não realizarem o atendimento médico adequado a criança.

Art. 4º - A escola, ao receber diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento declarado/atestado por médico, deverá anexar cópia ao prontuário escolar do aluno, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada e adequada, de acordo com as orientações médicas declaradas/atestada.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, com auxílio da Secretaria de Educação, regulamentará, no que couber, as devidas medidas administrativas para a efetiva instituição do programa a partir do próximo ano escolar.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 12 de setembro de 2023.

Renata Cristiana Barioni Bonifácio
Vice-Presidente



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

JUSTIFICATIVA

O diabetes é uma doença crônica que ocorre quando o pâncreas não é capaz de produzir insulina, a sua produção é insuficiente ou quando o corpo não é capaz de fazer bom uso da insulina que produz. O diabetes tipo 1 é caracterizado essencialmente por não haver produção desse hormônio no pâncreas. Já o diabetes tipo 2 é fundamentalmente caracterizado pela dificuldade de uso da insulina produzida. Os casos tipo 1 aparecem geralmente na infância e na adolescência, já o tipo 2 atinge com mais frequência indivíduos adultos.

A apresentação desse projeto de lei tem como objetivo alertar aos pais e professores da rede municipal de ensino, sobre a importância de identificar e reconhecer os sintomas do diabetes em crianças e adolescentes, para que seja iniciado o tratamento ainda na fase inicial da doença.

Considerada como uma enfermidade silenciosa, o quadro clínico mais característico do diabetes tipo 1 tem instalação relativamente rápida, em meses, e envolve sintomas como: sede, diurese, dores nas pernas, alterações visuais e outros. Assim sendo, se a doença não for reconhecida e tratada a tempo, pode causar sérios danos aos rins, olhos, coração, nervos, vasos sanguíneos, entre outras complicações respiratórias e até coma.

As crianças e adolescentes que possuem diabetes necessitam de uma demanda de cuidado medicamentoso, com insulino-terapia contínua, assim como modificações e adequações relacionados à alimentação, monitorização da glicemia e a prática de atividades físicas regulares. Assim com a ajuda da família e escola, uma criança que recebeu um diagnóstico precoce de diabetes, pode continuar a ter uma vida ativa, saudável e feliz.



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Prot. Nº ____/____

Em

____/____/____

Unanimidade ()

Aprovado ()

Rejeitado ()

Sessão de ____/____/____

Presidente

Despachado

Em ____/____/____

Presidente